



**Proposição:** MSGPC - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei Complementar)  
**Número:** 004426/2020  
**Processo:** 8842-00 2020

**Parecer Juraci Scheffer, João Kennedy Ribeiro, Nilton Aparecido Militão - Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER CONJUNTO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - MENSAGEM DO EXECUTIVO 4426/2020**

Em despacho de fls. foi dado vista aos Vereadores que subscrevem a respeito do Projeto de Lei Complementar - Mensagem do Executivo 4426/2020, que "**Altera dispositivos da Lei n° 8.710, de 31 de julho de 1995 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da administração direta do Município de Juiz de Fora, de suas autarquias e fundações públicas), da Lei n° 14.086, de 16 de setembro de 2020, e dá outras providências.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 36 e 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica, no que não vislumbramos óbice legal e constitucional.

Conforme se depreende da presente proposição legislativa, a mesma visa atualizar normas sobre concurso público, posse e o exercício funcional dos novos servidores, adequando-as às exigências do Tribunal de Contas, bem como delimitar o cumprimento da jornada de trabalho através dos regimes de sobreaviso e teletrabalho, respeita a escala de trabalho dos servidores e trabalhadores públicos.

Quanto ao mérito do presente Projeto de Lei, o mesmo visa ater-se a uma nova realidade que abrange a documentação necessária e indispensável para posse em cargo público, bem como a forma de convocação de aprovado em concurso público, a prorrogação do prazo de validade dos concursos públicos, a suspensão do prazo de validade do concurso público em período de calamidade pública, a possibilidade de postergação da posse em caso de licença médica, a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho e sobreaviso e a exceção à prática de comércio por parte do servidor público. Sendo assim, consideramos absolutamente justo e necessário o que se propõe por meio desta proposição legislativa, fazendo prevalecer, acima de tudo, a Supremacia do Interesse Público e Coletivo, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, em vista do bem comum social.



Como a matéria está em âmbito de análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por considerá-la Legal e Constitucional, liberamos para seguir sua tramitação até o plenário, onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2020.



Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

João Kennedy Ribeiro  
Vereador Kennedy Ribeiro - PV

Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD